

LEI Nº 1.124, DE 18 de junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 714 DE 03 DE JULHO DE
2008 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº. 714 de 03 de julho de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes, oriundos de órgãos do Poder Público (a serem indicados pelos respectivos órgãos); e 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, oriundos de entidades da sociedade civil ligadas à área de Habitação, obedecida a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de entidades ligadas aos movimentos populares (a serem indicados pelas respectivas entidades); devendo os membros do Conselho serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto ou Portaria, respeitada a seguinte composição.

I - Representantes de órgão do poder público:

- a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria de Infraestrutura
- d) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Pesca
- e) Secretaria de Educação e Desporto
- f) Secretaria de Saúde

II - Representantes de entidades da sociedade civil ligada à área de habitação:

- a) Garantir 06 (seis) vagas para organizações não-governamentais (ONG's), sendo no mínimo 3(três) vagas para os movimentos populares (associações comunitárias ou de moradores; movimentos por moradia; movimentos de luta por terra; cooperativas que



tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados), garantindo-se assim a proporção.

b) Poderão também compor o conselho as entidades privadas (associação comercial local); sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa tais como: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidade de ensino; organizações não-governamentais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 18 dias do mês de junho de 2015.


ANTONIO FERNANDO DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

